



LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 1/2022/DRAAC

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 096 481, para a instalação

ECOPARQUE DA ILHA DE S. MIGUEL

sita na Canada das Murtas, na freguesia de S. Roque, no concelho de Ponta Delgada, para o exercício da atividade de

Deposição de resíduos em aterro

incluída na categoria 6.4 (aterro para resíduos não perigosos) do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 38212 (Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença tem a validade da licença de exploração.

Horta, 12 de janeiro de 2022

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Ana Cristina Pereira Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL.....	4
1.1 Identificação e Localização	5
1.1.1. Identificação	5
1.1.2. Localização dos Ecoparques	5
1.2 Atividades dos Ecoparques	5
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos.....	6
1.4 Validade	6
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	6
2.1 Gestão de Recursos	7
2.1.1 Águas de abastecimento	7
2.1.1.1 Consumos	7
2.1.2 Energia	7
2.1.3. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	8
2.2 Emissões.....	9
2.2.1 Emissões para o ar.....	9
2.2.1.1 Fontes Pontuais.....	9
2.2.1.2 Fontes difusas.....	9
2.2.1.3 Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos.....	10
2.2.1.4 Controlo das emissões difusas e odores.....	11
2.2.2 Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....	11
2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento.....	12
2.2.2.2. Pontos de emissão.....	12
2.2.2.3. Monitorização	14
2.2.3. Monitorização Ambiental	14
2.2.3.1 Dados meteorológicos.....	14
2.2.3.2 Controlo das Águas Subterrâneas	14
2.2.3.3 Controlo do ruído	14
2.3 Registo das alterações topográficas	14
2.4 Resíduos e Monitorização	15
2.4.1 Resíduos gerados na instalação.....	15
2.4.2 Armazenamento temporário.....	15
2.4.3 Transporte	16
2.4.4 Controlo.....	16
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR	16
3.1 MTD implementadas.....	16
4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	17
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO.....	18
6. RELATÓRIOS	19
6.1. Relatório de Base	19
6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA).....	19



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES	19
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	20
ABREVIATURAS	21
ANEXO I – Exploração da atividade	22
1 - Descrição da atividade	22
ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar.....	26
1.Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo para as monitorizações pontuais do Ecoparque I.....	26
ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos	27
(captação).....	27
ANEXO IV – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	28

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de identificação.....	5
Quadro 2 – Características e localização geográfica	5
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas nos ecoparques.....	5
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas nos ecoparques	6
Quadro 5 – Consumos de energia	7
Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.....	8
Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual.....	9
Quadro 8 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual, FF2	10
Quadro 9 – Condições de monitorização das emissões difusas através do biofiltro	11
Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais.....	13
Quadro 11 – Situações de (potencial) emergência	17
Quadro 12 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência	17
Quadro 13 – Procedimentos a adotar pelo operador.....	18
Quadro 14 – Informação a incluir no relatório referente às queixas.....	18
Quadro 15 – Itens a incluir no plano de desativação	20

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para as seguintes atividades:

Ecoparque I:

- Aterro de resíduos não perigosos (operação de eliminação de resíduos - D1, atividade PCIP), localizado na Canada das Murtas – Lugar do Engenho, com uma capacidade instalada total de deposição de resíduos em célula de 818 635 toneladas, constituído por duas células encerradas;
- Central de Valorização Orgânica (operação de tratamento biológico de resíduos verdes);
- Ecocentro;
- Centro de triagem (operação de triagem de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e triagem e enfardamento de resíduos de papel/cartão e plástico, efetuadas em áreas específicas do pavilhão de triagem);
- Unidade de Valorização Energética de Biogás (UVEB).

Ecoparque II:

- Aterro para resíduos não perigosos (operação de eliminação de resíduos - D1, atividade PCIP), localizado na Canada das Murtas, com uma capacidade instalada total de deposição de resíduos em célula de 1 150 635 toneladas, constituído por duas células e respetiva união entre elas;
- Centro de Tratamento Mecânico de Resíduos com capacidade instalada de 110 000 toneladas/ano;
- Centro de Tratamento Biológico de Resíduos com capacidade instalada de 12 000 toneladas/ano.

Para a emissão desta LA, foram tomadas em consideração as condições impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida para o projeto de “Alteração do Ecoparque da ilha de São Miguel – Nova Célula de Aterro e Centro de Tratamento Mecânico-Biológico de Resíduos no Ecoparque da ilha de São Miguel”, e exarada por Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em 15 de dezembro de 2021.

As atividades realizadas nos Ecoparques devem ser exploradas e mantidas de acordo com os projetos aprovados e com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com as atividades, ou com partes delas, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas - DRAAC) e respetiva análise por parte desta entidade.

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença de exploração, não substituindo outras licenças emitidas ou a emitir pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo desenvolvido nos Ecoparques.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de Identificação

Operador	MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.
Instalação	Ecoparque da Ilha de S. Miguel
NIPC	512 096 481
Morada	Canada das Murtas São Roque - Ponta Delgada

1.1.2. Localização dos Ecoparques

Quadro 2 – Características e localização geográfica

		Ecoparque I	Ecoparque II
Coordenadas do ponto médio (Sistema de referência EPSG 5015)		Lat. = 37,772557° Long. = -25,619131°	Lat. = 37,776503° Long. = -25,613664°
Tipo de localização		Zona Industrial	Zona Industrial
Áreas (m²)	Área total	121 940	130 000
	Área coberta	2730	7720
	Área Impermeabilizada	53 544	15 070

1.2 Atividades dos Ecoparques

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas nos Ecoparques

	Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Ecoparque I	Principal (Aterro)	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	6.4 ⁽¹⁾	818 635 T
	Secundária (Gestão de resíduos)	38220	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos	-	619 T/ano
		38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos		34 000 T/ano
		38322	Valorização de resíduos não metálicos		15 184 T/ano
Ecoparque II	Principal (Aterro)	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	6.4 ⁽¹⁾	1 150 635 T
	Secundária (Gestão de resíduos)	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	-	110 000 T/ano (tratamento mecânico)
	-			12 000 T/ano (tratamento biológico)	

(1) Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebam pelo menos 10 t/dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 T.

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas nos Ecoparques

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	DIA exarada por Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas a 15/12/2021	Favorável Condicionada
Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro Prevenção e Gestão de Resíduos	Alvará de licença de operações de gestão de resíduos – licença de exploração para a deposição de resíduos em aterro	Autoridade competente - DRAAC
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio	Alvará n.º CA-SUB/2018/1 de 15/março	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para captação de água subterrânea integrada no Anexo III desta LA
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	Registo PRTR Regional	Categoria 5d) do Anexo VI

Em matéria de legislação ambiental, os Ecoparques apresentam ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta Licença Ambiental tem a **validade do alvará de licença de operações de gestão de resíduos (Licença de Exploração)**, desde que a mesma não ultrapasse 10 anos e exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

O operador deverá cumprir com as condições gerais e específicas estabelecidas na presente licença e no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.1 Gestão de Recursos

2.1.1 Águas de abastecimento

2.1.1.1 Consumos

As águas de abastecimento dos Ecoparques são provenientes das seguintes origens:

Ecoparque I:

- Rede de abastecimento público, destinada à utilização nos edifícios (AC1);
- Rede de águas pluviais recolhidas dos telhados dos edifícios administrativos e oficina, encaminhada para um poço estanque com 2 m de diâmetro e 3 m de profundidade (9,5 m³), destinadas às operações de limpeza/manutenção de máquinas e equipamentos de apoio à exploração, sistema de neutralização de odores, sistema de lava-rodados automático, e rega das pilhas de compostagem e horta ecológica.

Ecoparque II

- Rede de abastecimento público, destinada à utilização no edifício da portaria e sistema lava-rodados automático, o qual será equipado com sistema de recirculação que permitirá a reciclagem de 90% da água utilizada em cada lavagem (AC1);
- Captação de água subterrânea (AC2), nomeadamente um furo.

A utilização dos recursos hídricos para captação de água subterrânea está autorizada de acordo com as condições expressas no Alvará emitido pela entidade com competências em matéria de recursos hídricos, a Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (DROTRH), incluída no **Anexo III** desta licença.

2.1.1.2 Tratamento

As águas da rede de ambos os Ecoparques e a água captada do Ecoparque II não são sujeitas a tratamento.

2.1.1.3 Monitorização

O operador deverá efetuar um controlo do consumo de água do furo de captação AC2 (PZ1), devendo dar cumprimento às condições de utilização da água expressa na Licença de Exploração de Águas Subterrâneas, incluída no **Anexo III** desta LA.

Deverão ser efetuados registos mensais das águas consumidas nos Ecoparques.

2.1.2 Energia

O **Quadro 5** identifica os consumos de energia/combustíveis nos Ecoparques.

Quadro 5 – Consumos de Energia

	Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Destino/Utilização
Ecoparque I	Energia elétrica	n.a	Iluminação e funcionamento de diversas infraestruturas
	Gasóleo	Depósito subterrâneo de 10 000 litros	Equipamentos móveis
	Gás Butano	2 garrafas de 55 kg/cada	Instalações sanitárias
	Biogás	Depósito de 2000 m ³	Produção de energia elétrica
OP ar	Energia elétrica	n.a	Iluminação e funcionamento de diversas infraestruturas

	Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Destino/Utilização
	Gasóleo	Depósito superficial de 100 litros	Bomba da central hidropressora
		6000 litros	Abastecimento dos equipamentos móveis dos Centros de Tratamento Mecânico e Biológico e Aterro
	Biogás	Depósito superficial de 100 m ³	Caldeira para aquecimento do percolado injetado nos túneis de fermentação

n.a – não aplicável

Os Ecoparques não se encontram abrangidos pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRAAC.

2.1.3. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

No Ecoparque existem 7 equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, conforme Quadro 6.

Quadro 6 – Caracterização dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Código	Tipologia do Equipamento	Nº de Equipamentos	Fluido
EGF1	EFAC/BC ⁽¹⁾ – Unidade de tratamento de ar novo	1	ND
EGF2-EGF3	EFAC/BC ⁽¹⁾ – Sistema autónomo de climatização	2	ND
EGF4-6	EFAC/BC ⁽¹⁾ – Sistema autónomo de climatização	3	R-32
EGF7	EFR – Secador de ar comprimido	1	R-134 ou R-407C

⁽¹⁾ EFAC/BC – Equipamentos fixos de ar condicionado/Bomba de calor

⁽²⁾ EFR – Equipamento fixo de refrigeração.

Deverá ser assegurado que a assistência técnica aos equipamentos de refrigeração que contêm gases fluorados com efeito de estufa e eventuais intervenções são efetuadas por técnicos certificados nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro.

Para os equipamentos cuja carga de gás fluorado com efeito de estufa é superior a 5 toneladas de equivalente de CO₂, deverá ser efetuada a comunicação anual de dados prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, indicando a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que o operador tenha instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha recuperado para efeito de regeneração e destruição (quantidades expressas em quilogramas).

Esta comunicação deve ser feita em nome do detentor dos equipamentos ou sistemas aos quais respeita a utilização dos gases fluorados com efeito de estufa, por via eletrónica, através de formulário disponível no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (Sistema DO.IT), até ao **final do mês de março** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes, bem como de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.1 Emissões para o ar

2.2.1.1 Fontes Pontuais

No Ecoparque I está instalada uma Unidade de Valorização Energética de Biogás para onde é conduzido o biogás produzido nas células de resíduos seladas aí existentes, sendo constituída por um motorizador utilizado para a produção de energia elétrica através da queima do biogás (FF2) e um queimador de biogás utilizado em situações de recurso em que não seja possível valorizar o biogás (FF1).

No Ecoparque II, depois de atingidas as cotas finais das massas de resíduos depositadas nas células existentes, os poços são fechados e é efetuada a ligação do biogás à Unidade de Valorização Energética de Biogás existente no Ecoparque I. A captação do biogás destas células é efetuada através da rede de poços de drenagem verticais instalados ao longo da fase de exploração das células.

O biogás produzido no Centro de Tratamento Biológico de Resíduos é encaminhado para valorização energética nas instalações existentes no Ecoparque I, existindo um queimador, a utilizar esporadicamente, como medida de minimização de emissões de metano para a atmosfera em caso de impossibilidade de ligação à Unidade de Valorização Energética de Biogás existente no Ecoparque I (FF3).

Ainda no Centro de Tratamento Biológico existe uma caldeira, cuja finalidade é o aquecimento do percolado a recircular ao tratamento biológico de resíduos e que utiliza o biogás produzido neste centro como combustível.

O **Quadro 7** identifica as fontes de emissão pontual existentes nos Ecoparques.

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual

	Código	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível
Ecoparque I	FF1	Queimador	-	1 250	-	-	Biogás
	FF2	Motor	Chaminé	2 629	Contínuo	10,029	Biogás
Ecoparque II	FF3	Queimador	-	1 410	-	-	Biogás
	FP1	Caldeira de aquecimento do percolado (CTBRISM)	Chaminé	100	Contínuo	-	Biogás

⁽¹⁾ Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

O Ecoparque I dispõe ainda de um gerador de emergência com potência térmica de 10 kW.

O operador deve manter um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível, anuais para este equipamento, devendo constar no RAA um relatório síntese deste registo.

2.2.1.2 Fontes difusas

As emissões difusas dos Ecoparques estão associadas a:

Ecoparque I

- Circulação de camiões de transporte de resíduos, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões;
- Estação de Tratamento de águas lixiviantes (ETAL).

Ecoparque II

- Circulação de camiões de transporte de resíduos e veículos de compactação de resíduos, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões;
- Emissão de biogás e odores das células de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU);
- Centro de Tratamento Mecânico e Centro de Tratamento Biológico de Resíduos.

Para minimizar as emissões de odores está prevista a extração do ar interior viciado do Centro de Tratamento Mecânico e a sua utilização como ar primário na futura Central de Valorização Energética prevista para o Ecoparque.

No Centro de Tratamento Biológico, o ar interior viciado é extraído através de uma rede de recolha, que o encaminha para tratamento, através de um biofiltro, para posterior descarga para a atmosfera.

2.2.1.3 Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos

O controlo das emissões provenientes dos aterros para resíduos não perigosos existentes nos Ecoparques I e II, nomeadamente as emissões difusas, controlo do biogás captado para queima e controlo do biogás queimado (FF1), deve ser efetuado de acordo com as condições definidas no alvará de licença de operação de deposição de resíduos em aterro.

O controlo das emissões gasosas da fonte FF2 deverá ser efetuado de acordo com o especificado no **Quadro 8**, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual, FF2

Parâmetros	VLE (mg/m ³ N)	Periodicidade
Partículas (PTS)	50	Bianual
Monóxido de Carbono (CO)	450	Bianual
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	12	Trienal
Óxidos de Azoto (NO _x)	350	Bianual
Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (COVNM)	50	Trienal

Bianual – duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

Trienal – uma vez de três em três anos.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível, à carga máxima.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRAAC até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e deve conter toda a informação constante do **Anexo II.1** desta LA.

2.2.1.4 Controlo das emissões difusas e odores

O controlo das emissões difusas provenientes do aterro deve ser efetuado de acordo com as condições definidas no alvará de licença de operação de deposição de resíduos em aterro.

As emissões difusas através do biofiltro devem ser controladas de acordo com o definido no **Quadro 9**.

Quadro 9 – Condições de monitorização das emissões difusas através do biofiltro

Parâmetros ¹	VLE	Periodicidade	Normalização aplicável
Concentração de odor	1000 OUE Nm ⁻³	Semestral	EN 13725
Concentração de NH ₃	20 mg Nm ⁻³		-

¹ – Monitorização da concentração de odor ou, em alternativa, a concentração de NH₃

OUE – Unidades de odor

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRAAC, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização.

2.2.2 Emissões de Águas Residuais e Pluviais

Os efluentes líquidos produzidos nos Ecoparques são os seguintes:

Ecoparque I

- Pluviais, sendo que parte são encaminhadas para o solo (ES1 a ES5, e ES10), e as restantes encaminhadas previamente para a ETAL (ED1);
- Domésticas, provenientes das instalações sociais (casas de banho e balneários), encaminhadas para a ETAL (ED1);
- Lixiviados, provenientes das células de deposição de resíduos encaminhados para a ETAL (ED1);
- Industriais, provenientes da zona oficial, plataforma de sucatas e zona de lavagem de rodados e viaturas, as quais são encaminhadas para separador de hidrocarbonetos e posteriormente para a ETAL (ED1);
- Condensados, provenientes do separador de condensados e do sistema de tratamento de biogás, encaminhados para a ETAL (ED1), através de sistema de bombagem com funcionamento automático e por conduta com escoamento gravítico, respetivamente.

Ecoparque II

- Lixiviados, provenientes das células de deposição de resíduos e encaminhados para a ETAL localizada no Ecoparque I por meio de estação elevatória (ED1);
- Domésticas, provenientes das instalações sociais da portaria (casa de banho), e águas residuais com origem nas caixas de pavimento envolventes da zona de implantação da báscula, ambas encaminhadas para coletor municipal através da rede de descarga de águas residuais domésticas (ED2) e as águas residuais domésticas e equiparadas provenientes do CTBRISM e do CTMRISM;
- Águas de lavagem de rodados, encaminhadas para um tanque estanque de 10 m³ de capacidade, o qual periodicamente será esvaziado por camião cisterna que descarregará na ETAL localizada no Ecoparque I (ED3).

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

As águas residuais domésticas, industriais, lixiviados, parte das águas pluviais dos Ecoparques e os condensados são previamente submetidas a um tratamento na Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL) situada no Ecoparque I, a qual é constituída pelas seguintes operações:

- 1) Caixa de entrada, para onde são encaminhados os efluentes que posteriormente são bombeados para as lagoas 1 e 2, existindo ligação de uma caixa de afluentes adicionais;
- 2) Lagoas 1 e 2: onde ocorre o arejamento e regularização do lixiviado com exaustores e misturadores de fluídos. A 1ª lagoa possui capacidade de 1740 m³ e efetua o abastecimento do sistema de osmose inversa mediante uma a existência de uma bomba submersível, e a 2ª lagoa possui capacidade de 530 m³.
- 3) Contentor de osmose inversa: onde se encontra instalado o sistema propriamente dito, existindo o pré-tratamento interno do lixiviado através de uma pré filtração em crivo com malha de 1,5 mm e filtro de areia pressurizado, o controlo do pH por dosagem de ácido sulfúrico, a adição de antiscalent e a pré-filtração por microfiltração 10 µm (1-10µm) em duas estações;
- 4) Osmose inversa - fase I: máximo de 80 bar;
- 5) Osmose inversa - fase II: máximo de 25 bar;
- 6) Osmose inversa - fase III: máximo de 20 bar;
- 7) Tratamento final do permeado em torre de lavagem de gases externa (torre de degaseificação): onde ocorre a remoção de CO₂ e a neutralização do permeado, estando situada perto do ponto de descarga da água tratada.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à DROTRH.

2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais dos Ecoparques encontram-se identificados no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

	Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência EPSG 5015)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
Ecoparque I	ED1	Lat. = 37.771394° Long. = -25.616803°	Lixiviado	Célula do aterro	ETAL e posterior encaminhamento para ETAR Municipal de Ponta Delgada	Descontínuo ⁽¹⁾
			Águas Residual Industrial	Plataforma de sucata/lavagem/ zona oficial		
			Água Residual Doméstica	Edifício administrativo e social		
Ecoparque I	ED1	Lat, = 37,773574° Long, = -25,617489°	Pluviais	Zona Norte do aterro	ETAL e posterior encaminhamento para ETAR Municipal de Ponta Delgada	Descontínuo ⁽¹⁾
		Lat, = 37,773830° Long, = -25,618562°		Zona Norte do aterro		
		Lat, = 37,773972° Long, = -25,618412°		Zona Norte do aterro (envolvente ao edifício administrativo e social)		
		Lat, = 37,774071° Long, = -25,618399°		Zona Norte do aterro (envolvente ao edifício administrativo e social)		
Ecoparque I	ES1	Lat, = 37,773822° Long, = -25,619090°	Pluviais	Envolvente da célula	Solo	Esporádico
	ES2	Lat, = 37,773621° Long, = -25,620038°		Envolvente da célula		
	ES3	Lat, = 37,773227° Long, = -25,620868°		Envolvente da célula		
	ES4	Lat, = 37,772131° Long, = -25,621019°		Envolvente da célula		
	ES5	Lat, = 37,774034° Long, = -25,619084°		Zona Norte do aterro		
	ES10	Lat, = 37,771925° Long, = -25,619681°		Envolvente da célula		
Ecoparque II	ED1	Lat, = 37,771572° Long, = -25,619672°	Lixiviados Águas de lavagem Águas domésticas	Células do aterro Centros de Tratamento Mecânico e Biológico	ETAL situada no Ecoparque I e posterior encaminhamento para ETAR Municipal de Ponta Delgada	Contínuo
	ED2	Lat, = 37,771930° Long, = -25,616429°	Água Residual Doméstica e industrial	Portaria e zona da báscula	Coletor municipal e posterior encaminhamento para ETAR Municipal de Ponta Delgada	Contínuo

(1) – Com caudalímetro associado

* Descarga efetuada por meio de camião cisterna na ETAL

O operador encontra-se autorizado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada para efetuar a descarga de águas residuais no coletor municipal, de acordo com o contrato prestado com essa entidade.

Deverá ser enviado à DRAAC comprovativo da renovação da autorização de descarga no coletor municipal, até **30 dias**, após a respetiva obtenção.

2.2.2.3. Monitorização

O controlo dos lixiviados deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

O controlo das águas residuais deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do concelho de Ponta Delgada (Despacho n.º 8137/2013, de 21 de junho).

O operador remete aos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada os boletins analíticos mensais dos resultados ao efluente descarregado no coletor municipal, devendo os mesmos ser remetidos semestralmente à DRAAC, para conhecimento.

2.2.3. Monitorização Ambiental

2.2.3.1 Dados meteorológicos

A recolha de dados meteorológicos locais, para fins do controlo de funcionamento do aterro, deve cumprir as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.3.2 Controlo das Águas Subterrâneas

Na zona do Ecoparque existem 3 piezómetros que são utilizados com a finalidade de monitorizar a qualidade das águas subterrâneas subjacentes ao aterro existente. Um a montante, o Furo PZ1 vertical, com 226 m de profundidade e igualmente utilizado como furo de captação de água subterrânea, e dois a jusante, o furo PZ2, com 199,5 m de profundidade, e o furo PZ3, com 220 m de profundidade e pertencente a uma unidade industrial vizinha.

Nos três piezómetros (PZ1, PZ2 e PZ3) recolhem-se periodicamente amostras de água para análise *in situ* e/ou para análise laboratorial para dar resposta ao programa de monitorização estabelecido.

O controlo das águas subterrâneas deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.3.3 Controlo do ruído

O Ecoparque da Ilha de S. Miguel situa-se numa zona industrial/rural, não existindo recetores sensíveis próximos.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade dos Ecoparques deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Deverá ser dado cumprimento ao programa de monitorização de ambiente sonoro previsto na Declaração de Impacte Ambiental.

2.3 Registo das alterações topográficas

Os registos das alterações topográficas dos Ecoparques devem ser efetuados de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

Para fins da informação anual necessária para o Inventário de Emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos, o operador deve ainda proceder à recolha dos seguintes dados:

- Quantidade de resíduos depositados desde o início da exploração, em toneladas e m³;
- Quantidade anual de resíduos depositados, em toneladas;
- Capacidade de deposição ainda disponível no aterro, em toneladas e m³.

2.4 Resíduos e Monitorização

2.4.1 Resíduos gerados na instalação

Ecoparque I

Os resíduos gerados resultam essencialmente da atividade de triagem de resíduos recicláveis, da ETAL, do edifício administrativo e da manutenção dos equipamentos.

Ecoparque II

Os resíduos gerados resultam essencialmente do edifício administrativo, da manutenção dos equipamentos e dos refugos resultantes dos Centros de Tratamento Mecânico e Biológico.

Estes resíduos serão geridos na própria instalação ou encaminhados para operador devidamente licenciado pela sua gestão.

Todos os resíduos gerados nos Ecoparques devem ser sujeitos a controlo através do seu registo, no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos.

2.4.2 Armazenamento temporário

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos nos Ecoparques, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser efetuado em local destinado para o efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos) e operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água.

Estes locais devem apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertos, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado.

Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

No acondicionamento dos resíduos devem ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos não o permita, *big-bags*. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens.

Salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá

manter-se a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, bem como a garantia de que o acondicionamento de resíduos permite, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Os dispositivos de armazenamento devem permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico, com a apresentação dos devidos elementos comprovativos.

2.4.3 Transporte

O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e, quando aplicável, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida.

2.4.4 Controlo

Devem ser cumpridos os planos de monitorização exigidos na legislação aplicável e no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos rececionados e produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da DRAAC (SRIR), até **final de fevereiro** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, devem ser adotados os princípios de hierarquia de gestão de resíduos, com a aplicação de medidas de prevenção da produção de resíduos, e privilegiando, sempre que possível, as operações conducentes à sua reutilização, reciclagem ou ainda outras formas de valorização e por último a eliminação.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

As atividades devem ser operadas tendo em atenção as melhores técnicas atualmente disponíveis, que englobam medidas de carácter geral e medidas de implementação ao longo do processo de exploração e encerramento dos Ecoparques.

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão do BREF *Reference Document on Monitoring of Emissions to Air and Water from IED Installations – BREF ROM*, Comissão Europeia (julho de 2018) disponível em <https://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>.

A adoção de novas MTD pela instalação bem como a manutenção das MTD implementadas deverão ser sistematizadas no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRAAC pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRAAC notificará o operador pelos meios oficiais do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRAAC, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 12**.

Quadro 12 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Plano de ações para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRAAC, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 13**.

Quadro 13 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no **Quadro 13**, o operador deverá, no mês seguinte à existência da queixa, efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do formulário disponibilizado para o efeito através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), no qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório de Base

De acordo com o previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, devem submeter à DRAAC um Relatório de Base, elaborado de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 42.º, n.º 2, do referido Decreto-Lei, e que se destina a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

A documentação submetida pelo operador neste âmbito (avaliação das substâncias perigosas relevantes), em sede de licenciamento, encontra-se em análise. Após a sua conclusão, a decisão da DRAAC será comunicada ao operador.

6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRAAC.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através da plataforma disponibilizada, em data a definir pela DRAAC.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação dos Ecoparques ou de partes destes a apresentar à DRAAC, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração dos Ecoparques ou de partes destes deverá ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a este nível.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Programa de desativação (medidas a implementar devidamente calendarizadas);
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- Programa com medidas para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRAAC, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes dos Ecoparques e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

Na fase pós-encerramento o operador deverá proceder à manutenção das infraestruturas dos Ecoparques e à execução do programa de controlo destes, e no âmbito da execução do programa de controlo dos Ecoparques, deverá enviar anualmente à DRAAC um relatório de síntese sobre o estado dos aterros, com especificação das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior, designadamente quanto aos dados meteorológicos, assentamentos, lixiviados, gases e águas subterrâneas.

ABREVIATURAS

ETAL	– Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes
ETAR	– Estação de Tratamento de Águas Residuais
BREF	– Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
CTMRISM	– Centro de Tratamento Mecânico de Resíduos da ilha de S. Miguel
CTBRISM	– Centro de Tratamento Biológico de Resíduos da ilha de S. Miguel
DRAAC	– Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DROTRH	– Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos
EL	– Entidade Licenciadora
JOC	– Jornal Oficial da Comunidade
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PRTR	– Registo de Emissões e Transferência de Poluentes
RAA	– Relatório Ambiental Anual
SMPD	– Serviços Municipalizados de Ponta Delgada
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos
Tep	– Toneladas de equivalente petróleo
VEA	– Valor de Emissão Associado
VLE	– Valor Limite de Emissão

ANEXO I – Exploração da atividade

1 - Descrição da atividade

O Ecoparque da Ilha de S. Miguel compreende a deposição de resíduos em aterro (célula) e a gestão de resíduos, cuja gestão é feita pela mesma entidade.

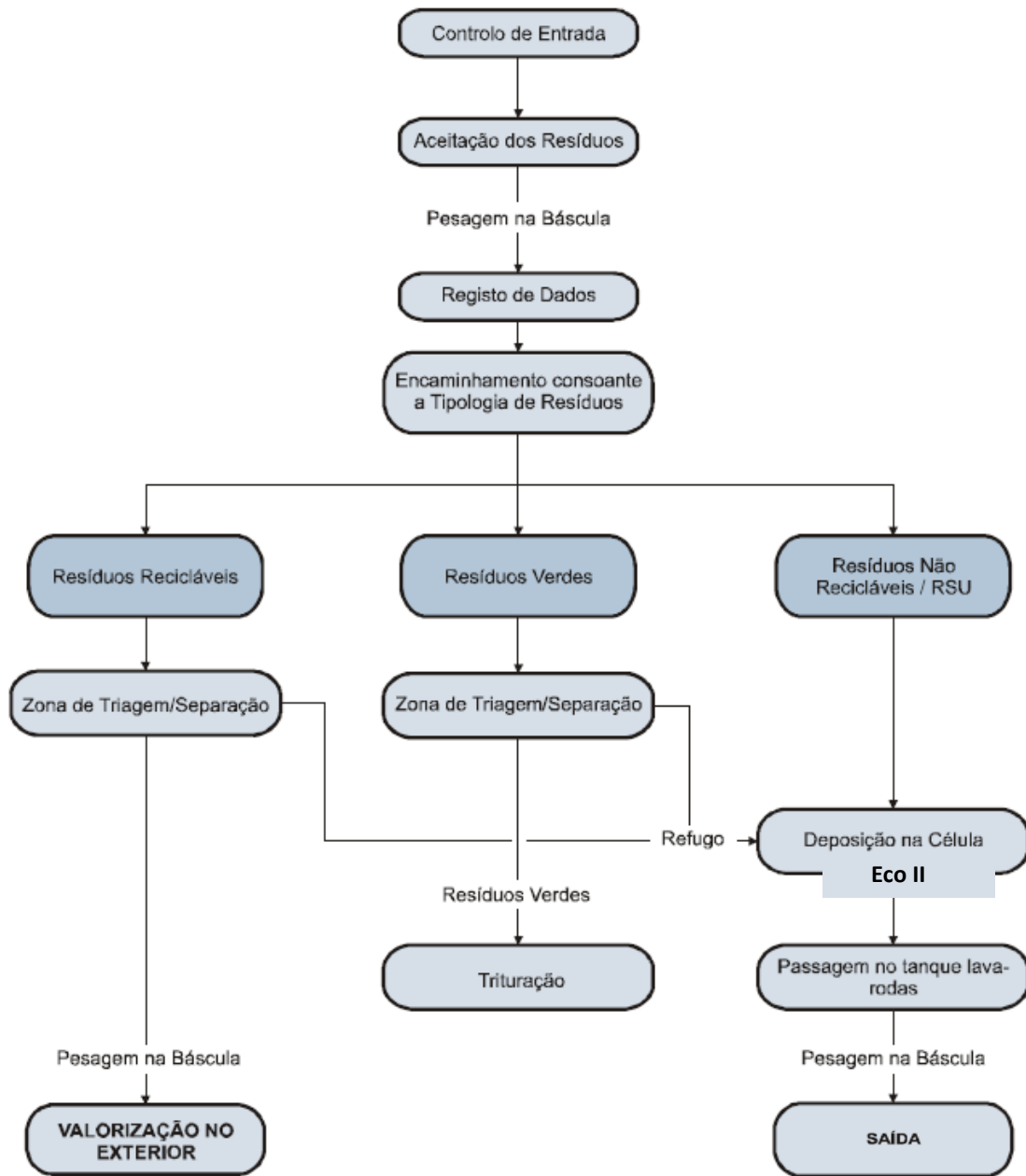
O Ecoparque I contempla as seguintes infraestruturas:

- Edifício administrativo e instalações sociais;
- Vedação, portaria, báscula, sistema de lavagem de rodados e acessos (zonas de passeio, parque de viaturas para visitantes e funcionários e parque de viaturas destinadas às operações do aterro);
- Ecocentro (zonas de receção e armazenagem temporária de resíduos valorizáveis, nomeadamente madeira, papel/cartão, plástico, vidro, metais e embalagens);
- Baía de lavagem de máquinas, viaturas e contentores;
- Armazém de recicláveis;
- Pavilhão oficial (oficinas de manutenção, armazém de peças e zona de armazenagem temporária de resíduos);
- Ecopontos (óleos alimentares e pilhas);
- Queimador de biogás;
- Pavilhão da triagem (zona de triagem de papel/cartão e plásticos, zona de armazenagem temporária de resíduos);
- Zona de compostagem (parque de receção de verdes, zona de trituração e de crivagem do composto e zona de pilhas de composto);
- Zona de abastecimento de combustível (viaturas e máquinas do aterro);
- Posto de transformação;
- ETAL – Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes;
- Estação meteorológica;
- Sistema de recolha, drenagem e queima de biogás;
- Central de Valorização Energética de Biogás.

O Ecoparque II contempla as seguintes infraestruturas:

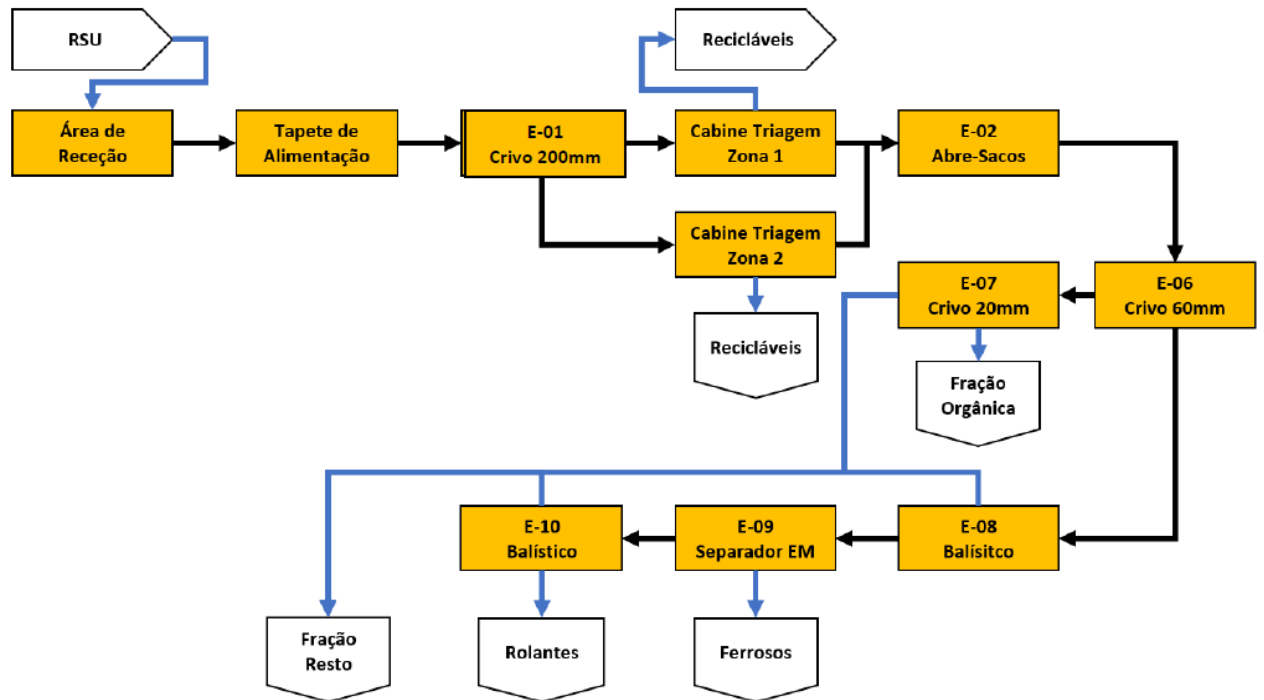
- Portaria para controlo do acesso;
- Báscula de pesagem;
- Unidade de lavagem de rodados;
- Edifício para grupos hidropressores;
- Estação elevatória de lixiviados;
- Centros de Tratamento Mecânico (CTMRISM) e Biológico (CTBRISM) de Resíduos;
- Queimador de biogás;
- Caldeira de aquecimento do percolado do CTBRISM.

Esquema do funcionamento do Ecoparque I

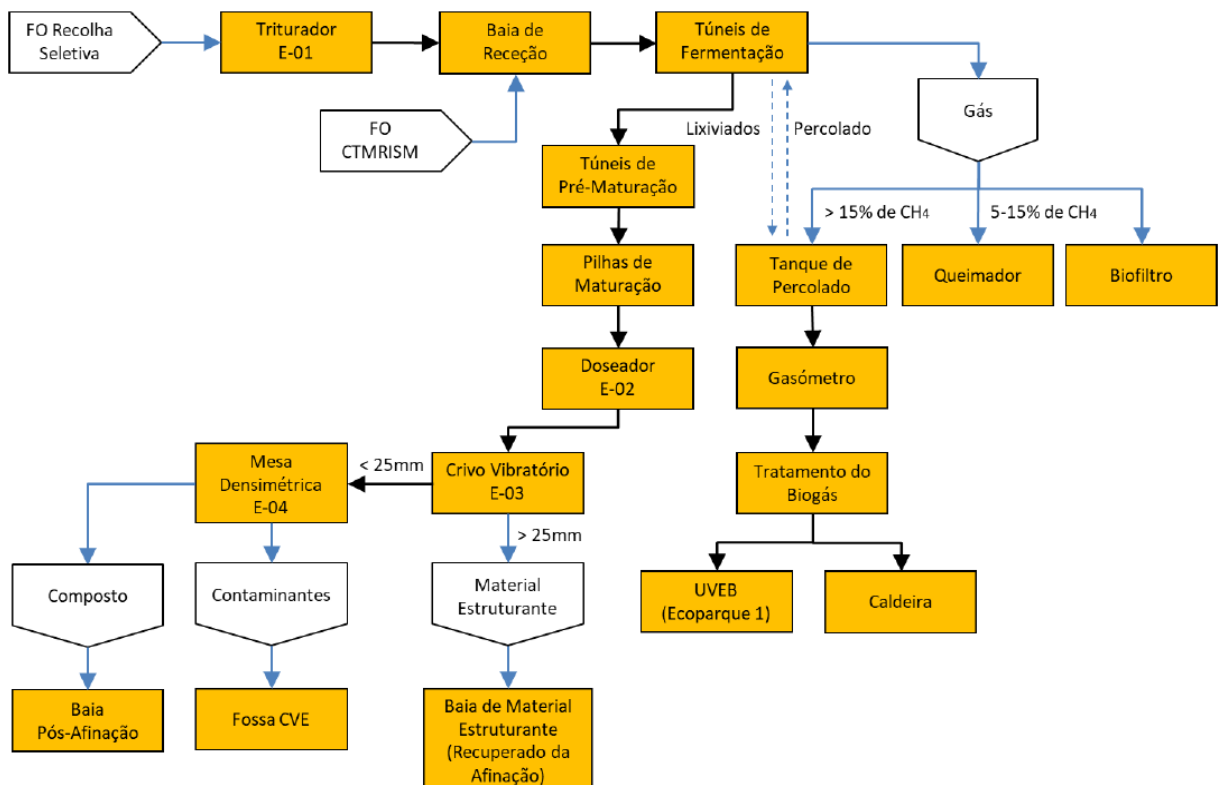


Esquema do funcionamento dos Centros de Tratamento Mecânico (CTMRISM) e Biológico (CTBRISM) de Resíduos - Ecoparque II

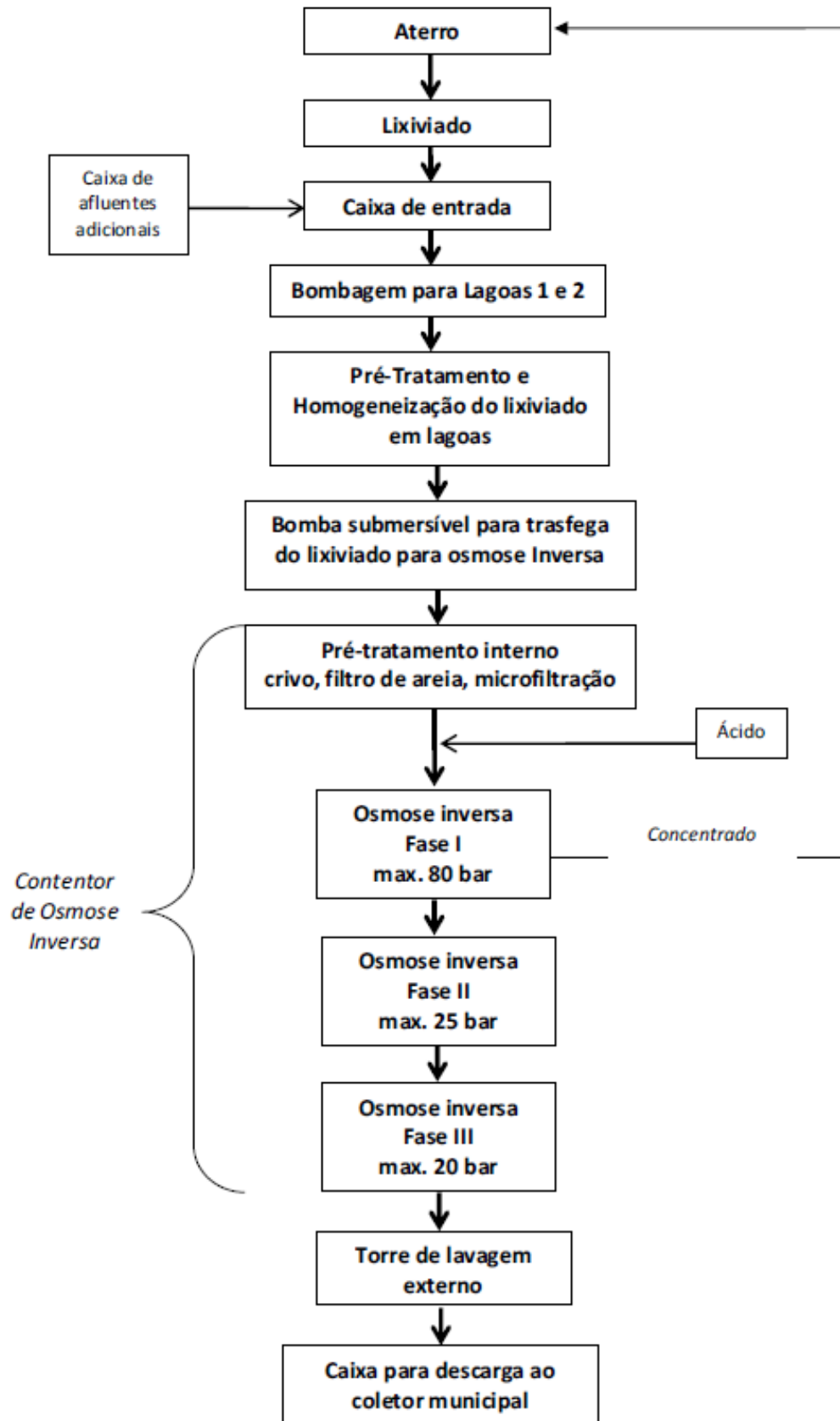
CTMRISM



CTBRISM



Esquema do funcionamento da ETAL



ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

1. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo para as monitorizações pontuais do Ecoparque I

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Objetivo dos ensaios;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo *layout* (exemplo: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso – efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações “tal-qual” medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado quando aplicável;
- Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados;

Anexos: Detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos
(*captação*)

Licença de exploração de águas subterrâneas
Alvará n.º CA-SUB/2018/1, de 15 de março

ANEXO IV – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Águas de abastecimento	Indicação à DROTRH conforme o disposto no respetivo alvará, dos volumes de água extraídos mensalmente e período de funcionamento da captação	No final de cada ano
Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	Preenchimento do formulário na plataforma de serviços DO.IT	Final de março
Emissões gasosas das fontes pontuais	Relatório de monitorização pontual, submetido na plataforma de serviços DO.IT	Até 60 dias após a realização da amostragem
Emissões difusas do biofiltro	Relatório de monitorização pontual, submetido na plataforma de serviços DO.IT	Até 60 dias após a realização da amostragem
Águas residuais tratadas encaminhadas para a ETAR da Pranchinha	Envio dos boletins à DRAAC	Semestral
	Envio do comprovativo de renovação da autorização de descarga no coletor municipal	Até 30 dias, após a devida obtenção
Ruído	Cumprimento do programa de monitorização de ambiente sonoro previsto na DIA	Até 30 dias, após o término das medições de ruído
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No prazo máximo de 24h após a ocorrência. Relatório até 15 dias após a ocorrência
Reporte de queixas de natureza ambiental	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No mês seguinte à existência da queixa
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento formulário na plataforma de serviços DO.IT	Final de abril
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento formulário na plataforma PRTR	Em data a definir pela DRAAC
Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Até 6 meses antes da data prevista da cessação definitiva total ou parcial das atividades
Relatório de conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o Plano previamente aprovado